



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI

CNPJ: 50.062.751/0001-00

Avenida Pio XII, 221 – Centro – Capivari/SP

Fone: (19) 3492-9800 / (19) 9 9329-3210 / SAC: 0800-1900123

www.saaecapivari.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI (SAAE)

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI**, CNPJ/MF nº **50.062.751/0001-00**, com sede na Avenida Pio XII, nº 221, Centro, Capivari/SP, CEP. 13.360-079, doravante denominado **SAAE CAPIVARI**, e o **USUÁRIO (NOME E CPF)**, responsável pela unidade usuária nº **(CÓDIGO LIGAÇÃO)**, situada na **(LOGRADOURO, Nº E CEP)**, de propriedade de **(NOME E CPF)**, e quando todos forem referidos em conjunto, denominados partes, em conformidade com a Lei federal nº11.445, de 05 de janeiro de 2007, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAAE CAPIVARI ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias atendidas pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário prestados pelo SAAE CAPIVARI.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as partes.

1.2. Caso as partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins e efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo SAAE CAPIVARI) para instalação do cavalete;

2.1.2. AVISO: informação dirigida ao USUÁRIO, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

2.1.3. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.1.4. CAIXA DE INSPEÇÃO (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do USUÁRIO (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAAE CAPIVARI;

2.1.5. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.1.6. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

2.1.7. CORTE DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento dos serviços pelo SAAE CAPIVARI, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

2.1.8. CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em m³ (metros cúbicos), medidos por mês e definido pelo titular dos serviços junto à ARES-PCJ;

2.1.9. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o SAAE CAPIVARI e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

- 2.1.10. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo SAAE CAPIVARI ou pelo USUÁRIO;
- 2.1.11. **ECONOMIA:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 2.1.12. **FATURA DE SERVIÇOS:** nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo USUÁRIO, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal nº 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014;
- 2.1.13. **HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- 2.1.14. **RAMAL PREDIAL ÁGUA:** conjunto de tubulações, conexões e registro, compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;
- 2.1.15. **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;
- 2.1.16. **SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;
- 2.1.17. **UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- 2.1.18. **USUÁRIO/CLIENTE:** pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, responsável pelo pagamento das faturas e cumprimento de demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo USUÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do USUÁRIO:

- 4.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada;
- 4.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;
- 4.1.3. Receber a fatura com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- 4.1.4. Escolher, dentre seis datas diferentes, aquela para o vencimento da fatura;
- 4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;
- 4.1.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água e ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor;
- 4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao SAAE CAPIVARI, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do USUÁRIO somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI
CNPJ: 50.062.751/0001-00
Avenida Pio XII, 221 – Centro – Capivari/SP
Fone: (19) 3492-9800 / (19) 9 9329-3210 / SAC: 0800-1900123
www.saaecapivari.com.br



- 4.1.8. Ser informado, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;
- 4.1.9. Ser comunicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento;
- 4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas por corte indevido, 24 (vinte e quatro) horas por corte com aviso prévio, e 72 (setenta e duas) horas por retirada do ramal;
- 4.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras do SAAE CAPIVARI;
- 4.1.12. Dispor de agência para atendimento de solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas; e
- 4.1.13. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br), pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto ao SAAE CAPIVARI;
- 4.2. O SAAE CAPIVARI deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São principais deveres do USUÁRIO:

- 5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto, e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;
- 5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação, nem manipular ou violar o medidor ou lacre;
- 5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;
- 5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;
- 5.1.5. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;
- 5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SAAE CAPIVARI;
- 5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada seis meses;
- 5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente;
- 5.1.10. Havendo o abastecimento de fonte alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas);
- 5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;
- 5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora, e evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;
- 5.1.13. Avisar o SAAE CAPIVARI sobre vazamentos em vias públicas;
- 5.1.14. Quando entrar em contato com o SAAE CAPIVARI, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço; e
- 5.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

- 6.1. É dever do proprietário manter atualizado o cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao SAAE CAPIVARI, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral, ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI
CNPJ: 50.062.751/0001-00
Avenida Pio XII, 221 – Centro – Capivari/SP
Fone: (19) 3492-9800 / (19) 9 9329-3210 / SAC: 0800-1900123
www.saaecapivari.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.2. Manipulação indevida, por parte do USUÁRIO, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.7. Solicitação do USUÁRIO, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014;

7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário após a notificação pelo SAAE CAPIVARI, e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e

7.1.9. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida após ter sido previamente notificado a respeito.

7.2. O SAAE CAPIVARI, após aviso ao USUÁRIO, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário:

a. Por inadimplemento do pagamento das tarifas e/ou taxas;

b. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura, manutenção ou substituição do hidrômetro; e

c. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. O SAAE CAPIVARI poderá executar serviços que não sejam abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o USUÁRIO decida contratá-los.

8.2. O SAAE CAPIVARI deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços quando solicitados antecipadamente pelo USUÁRIO.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTE VALORES TARIFÁRIOS E ENCARGOS

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos da norma regulamentadora da ARES-PCJ.

9.2. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso, aplica-se multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), e correção monetária com base do IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do USUÁRIO, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possam afetar a eficiência dos serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI

CNPJ: 50.062.751/0001-00

Avenida Pio XII, 221 – Centro – Capivari/SP

Fone: (19) 3492-9800 / (19) 9 9329-3210 / SAC: 0800-1900123

www.saaecapivari.com.br



- 10.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
 - 10.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
 - 10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);
 - 10.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
 - 10.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto;
 - 10.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
 - 10.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
 - 10.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
 - 10.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
 - 10.1.11. Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos, com ou sem débito;
 - 10.1.12. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo SAAE CAPIVARI;
 - 10.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
 - 10.1.14. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
 - 10.1.15. Violação do lacre de proteção do cavalete ou do hidrômetro;
 - 10.1.16. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
 - 10.1.17. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgoto;
 - 10.1.18. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
 - 10.1.19. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
 - 10.1.20. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);
 - 10.1.21. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
 - 10.1.22. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;
 - 10.1.23. Instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.
- 10.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAE CAPIVARI, nos termos do Regulamento de Prestação de Serviços, e depois de feita a vistoria no imóvel pelo fiscal e o registro fotográfico da infração, poderá ser suspenso o fornecimento de água, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCERRAMENTO

- 11.1. O encerramento da relação contratual entre SAAE CAPIVARI e USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:
- a. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e
 - b. Por ação do SAAE CAPIVARI, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.
- 11.2. No caso de solicitação de encerramento pelo USUÁRIO, a condição de 'unidade usuária desativada' deverá constar do cadastro até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI
CNPJ: 50.062.751/0001-00
Avenida Pio XII, 221 – Centro – Capivari/SP
Fone: (19) 3492-9800 / (19) 9 9329-3210 / SAC: 0800-1900123
www.saaecapivari.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECLAMAÇÕES E PEDIDOS

12.1. Caso o USUÁRIO tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço, deverá apresentá-las ao SAAE CAPIVARI presencialmente, na sede administrativa, ou pelo telefone (19) 3492-9800, no atendimento 24 horas (SAC 0800-1900123) inclusive no e-mail da ouvidoria (ouvidoria@saaecapivari.com.br), sem prejuízo de contatar a ouvidoria da ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato se aplica a todas as categorias de usuários, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e que tenham reflexo na sua prestação, devendo o USUÁRIO ser avisado acerca de eventuais modificações pela fatura.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ (www.arespcj.com.br) e do SAAE CAPIVARI (www.saaecapivari.com.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade usuária, ou do domicílio do USUÁRIO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Observação:

Prezado(a) usuário(a), este é o contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, instituído pelo SAAE CAPIVARI com o aval da ARES-PCJ. Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido para o SAAE CAPIVARI, mas é importante que você leia e guarde-o para saber seus direitos e deveres, mantendo sempre atualizado o seu cadastro junto ao SAAE CAPIVARI.